

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.213/0001-12, com Código Sindical de n. 002080098057.7, sediado na Avenida Bispo Renato Conceição da Cunha, 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.703-080, neste ato, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA** e **SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembléias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam::

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2024 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas na folha do mês de maio/2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2025.